

ANEXO

DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Setúbal)

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º + 2.º	Arquitectura		M (*)	(*) 10	(*) 300	Arquitectura	L	R/B-AD-747/2006

(*) É conferido o grau de licenciado em estudos básicos de Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 16 040/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao fim do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino o seguinte:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo deste despacho, ministrados pelo estabelecimento indicado, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

5 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Nova de Lisboa**Faculdade de Ciências e Tecnologia**

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º + 2.º	Engenharia Biomédica		M ⁽¹⁾	(⁽¹⁾) 10	(⁽¹⁾) 300	Engenharia Biomédica.	L	R/B-AD-745/2006
1.º + 2.º	Engenharia do Ambiente . . .	Áreas de especialização: Engenharia Sanitária; Ordenamento do Território e Impactes Ambientais; Gestão e Sistemas Ambientais; Engenharia Ecológica.	M ⁽²⁾	(⁽²⁾) 10	(⁽²⁾) 300	Engenharia do Ambiente — ramos: Engenharia Sanitária; Ordenamento do Território e Impactes Ambientais; Gestão e Sistemas Ambientais; Engenharia Ecológica.	L	R/B-AD-746/2006

⁽¹⁾ É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia Biomédica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

⁽²⁾ É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia do Ambiente após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 16 041/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao fim do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações do curso e do grau identificado na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo deste despacho, ministrado pelo estabelecimento indicado, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — O ciclo de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Psicologia		L	6	180	Psicologia Aplicada — áreas: Psicologia Clínica; Psicologia Educacional; Psicologia Social e das Organizações.	L	R/B-AD-781/2006

Despacho n.º 16 042/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao fim do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações do curso e do grau identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo deste despacho, ministrado pelo estabelecimento indicado, ao ciclo de estudos caracterizado na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — O ciclo de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Lisboa

Faculdade de Farmácia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Ciências Farmacêuticas		(*)M	(*)11	(*)330	Ciências Farmacêuticas.	L	R/B-AD-760/2006

(*) É conferido o grau de licenciado em Estudos Básicos de Ciências Farmacêuticas após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 16 043/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao fim do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações do curso e do grau identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo deste despacho, ministrado pelo estabelecimento indicado, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — O ciclo de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Saúde de Viseu

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Enfermagem		L	8	240	Enfermagem	L	R/B-AD-761/2006